

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 16/07/2025.

Número da edição: 3883

---

**LEI Nº 4.321 DE 09 DE JULHO DE 2025.**

**“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CASSIANO MAIA**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Auxílio Moradia no âmbito do município de Três Lagoas-MS.

**Art. 2º** O Programa Auxílio Moradia tem como objetivo viabilizar o acesso à moradia de famílias de baixa renda, que estejam em situação habitacional emergencial, através da concessão de subsídio.

**Parágrafo Único.** O recebimento do subsídio do Auxílio Moradia não exclui a possibilidade de percepção de outros benefícios sociais.

**Art. 3º** O Programa Auxílio Moradia será executado pelo Município de Três Lagoas, por meio da Diretoria de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas.

**Art. 4º** A gestão das ações do Programa Auxílio Moradia será de responsabilidade da Diretoria de Habitação, que poderá realizá-la de maneira direta ou indireta.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o gestor do Programa Auxílio Moradia realizar chamamento público para fins de credenciamento de prestadoras de serviço para realizar o repasse do subsídio aos beneficiários, para atendimento do previsto nesta lei.

**Art. 5º** O Programa Auxílio Moradia é dirigido as famílias de baixa renda que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar bruta de até 3 (três) salários mínimos;

II - residir no município de Três Lagoas;

III - não ser proprietário, promitente comprador, permissionário, promitente permissionário de direitos de aquisição, usufrutuário ou arrendatário de outro imóvel;

IV - não ter sido contemplado, em caráter definitivo, por programas habitacionais públicos ou programa de regularização fundiária.

**Art. 6º** O público destinatário do Programa Auxílio Moradia, desde que atendidos aos requisitos do art. 5º desta lei, compreende:

I – idoso, em situação de maus tratos, mediante encaminhamento do serviço especializado da Secretaria Municipal de Assistência Social e análise técnica do Departamento de Habitação;

II - mulher vítima de violência doméstica, mediante encaminhamento do serviço especializado da Secretaria Municipal de Assistência Social e análise técnica do Departamento de Habitação, salvo as beneficiárias do disposto na Lei 14.674/2023;

III - jovem maior de 18 (dezoito) anos egresso de acolhimento institucional, mediante encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e análise técnica do Departamento de Habitação;

IV - família removida de seu local de moradia devido a obras públicas ou devido reintegração de posse promovida pelo Poder Público Municipal;

V - família residente em área de risco ou com imóvel atingido por alguma espécie de catástrofe natural ou com risco estrutural iminente, conforme atesto da Defesa Civil, não se aplicando o disposto no art. 5º, inciso IV;

VI - família que tenha seu imóvel atingido por incêndio accidental, não se aplicando o disposto no art. 5º, inciso IV.

**Art. 7º** O Departamento de Habitação, responsável pelo Programa Auxílio Moradia, realizará acompanhamento sistemático aos beneficiários do programa, cessando o subsídio quando a situação familiar estiver em desacordo com a presente lei ou for utilizado para destinação diversa de moradia ou sua manutenção ou após ter transcorrido o prazo máximo de recebimento, a ser determinado em ato normativo próprio.

**Art. 8º** As despesas relacionadas à execução do Programa Auxílio Moradia correrão por conta de dotação orçamentária do Município de Três Lagoas, suplementada se necessário, bem como por meio de convênios, parcerias, doações e por captação de recursos junto às esferas federal ou estadual.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no orçamento para a execução do Programa Auxílio Moradia.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº. 4.024/2023 e Decreto nº. 726/2023.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que o Poder Executivo deverá regulamenta-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

Três Lagoas, 14 de julho de 2025.

**Cassiano Maia**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias